

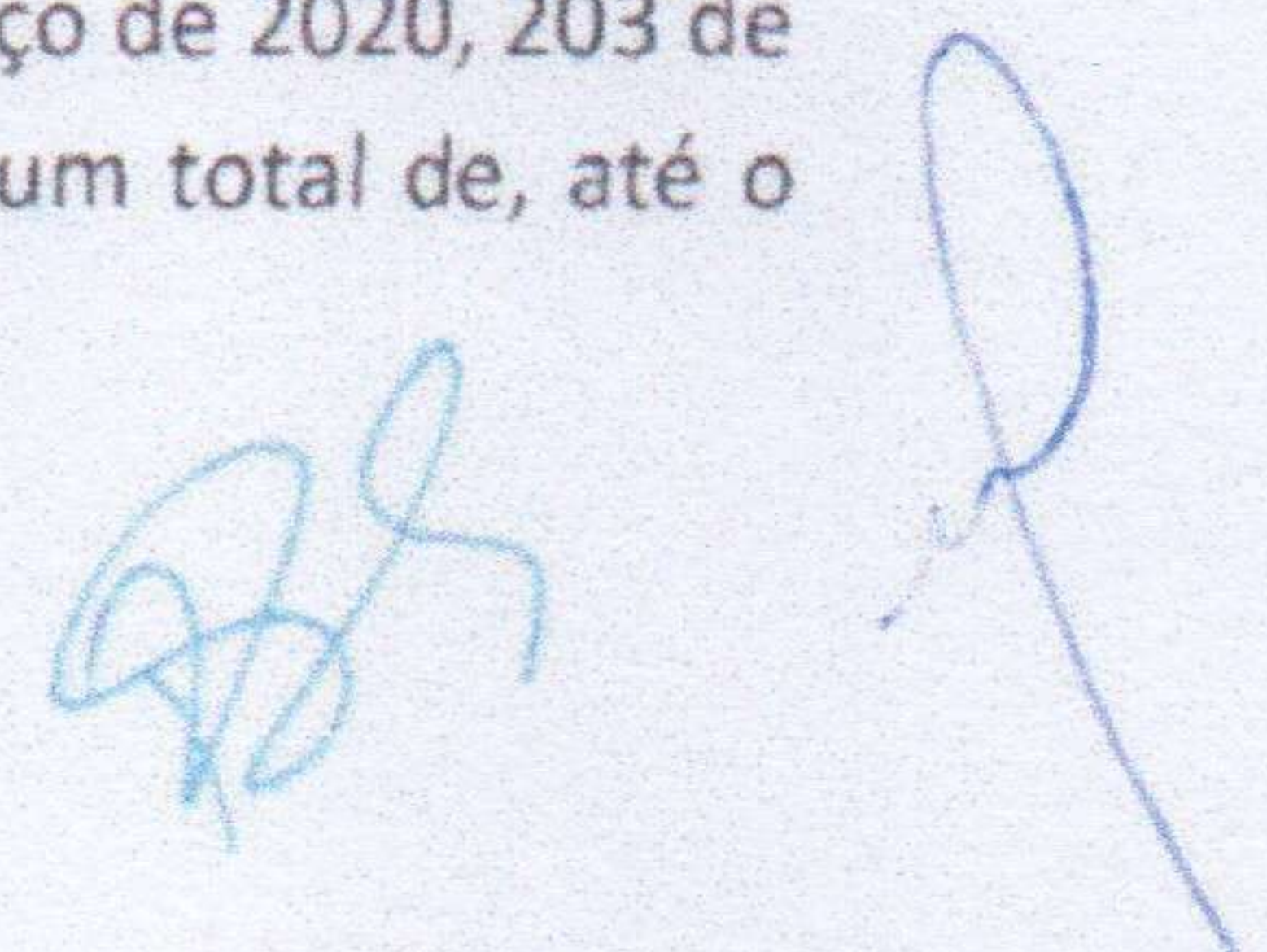
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E SALARIAL

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS (SINDIGRU), CNPJ no 58.481.367/001-54, com sede na cidade de Guarulhos, na rua Santo Antônio, no 339, CEP: 07110-150, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO MACIEL SILVA, CPF no; e

AEROLINEAS ARGENTINAS ("AEROLINEAS"), CNPJ n. 33.605.239/0001-44, com sede na Alameda Santos, 2441 8º andar, São Paulo – SP, CEP: 01419-101, tel. 55-11-2175-4214, neste ato representada neste ato pela Sra. Merithy Fraga, CPF nº [REDACTED] Representante Legal da empresa no Brasil.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O mundo enfrenta uma pandemia de coronavirus, causador da doença COVID-19, conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;
- (ii) O Governo Federal reconheceu o estado de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6/2020 (COVID-19);
- (iii) O Ministério da Saúde tem orientando as pessoas a saírem de suas residências apenas em caso de necessidade e que evitem, ao máximo, ambientes com grande aglomeração de pessoas, assim como vem ocorrendo no restante do mundo;
- (iv) É fato público e notório que o setor aéreo sofreu grande impacto em virtude da pandemia do COVID-19;
- (v) A **AEROLINEAS** detém a função social de gerar empregos, alavancar a economia nacional através do tráfego de passageiros, carga e mala postal, contribuir para a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, na forma do art. 4º, parágrafo único da Constituição Federal, além de recolher tributos ao Erário, de forma que a adoção de medidas voltadas à manutenção de empregos e atividades é indispensável;
- (vi) As operações da **AEROLINEAS**, bem como de toda a aviação civil, estão sendo drasticamente afetadas, em função da proibição da entrada de estrangeiros no país, conforme previsto pelas Portarias Interministeriais 152 de 27 de março de 2020, 203 de 28 de abril de 2020 e 255 de 22 de maio de 2020, o que significa um total de, até o



momento, 90 (noventa) dias de impedimento de ingresso de estrangeiros no país;

(vii) O **SINDIGRU** é o defensor da categoria e maior interessado no bem de seus representados, na forma do artigo 8º, inciso III da Constituição Federal, e como tal, concorda que deve tomar medidas que colaborem com a manutenção dos postos de trabalho;

(viii) O *caput* do artigo 611-A da CLT diz que “a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho tem prevalência sobre a lei”, e que nenhuma das cláusulas constantes do presente acordo coletivo encontra óbice no rol taxativo de matérias que não poderão ser objeto de negociação, previsto no mencionado artigo; e

(ix) O parágrafo 3º do artigo 8º da CLT, disciplina, à luz do **princípio da intervenção mínima na autonomia de vontade coletiva**, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais a saber: a gente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (artigo 104 do Código Civil), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos.

Assim, **RESOLVEM** as Partes, formalizar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho para Redução de Jornada e Salários**, nos seguintes termos:

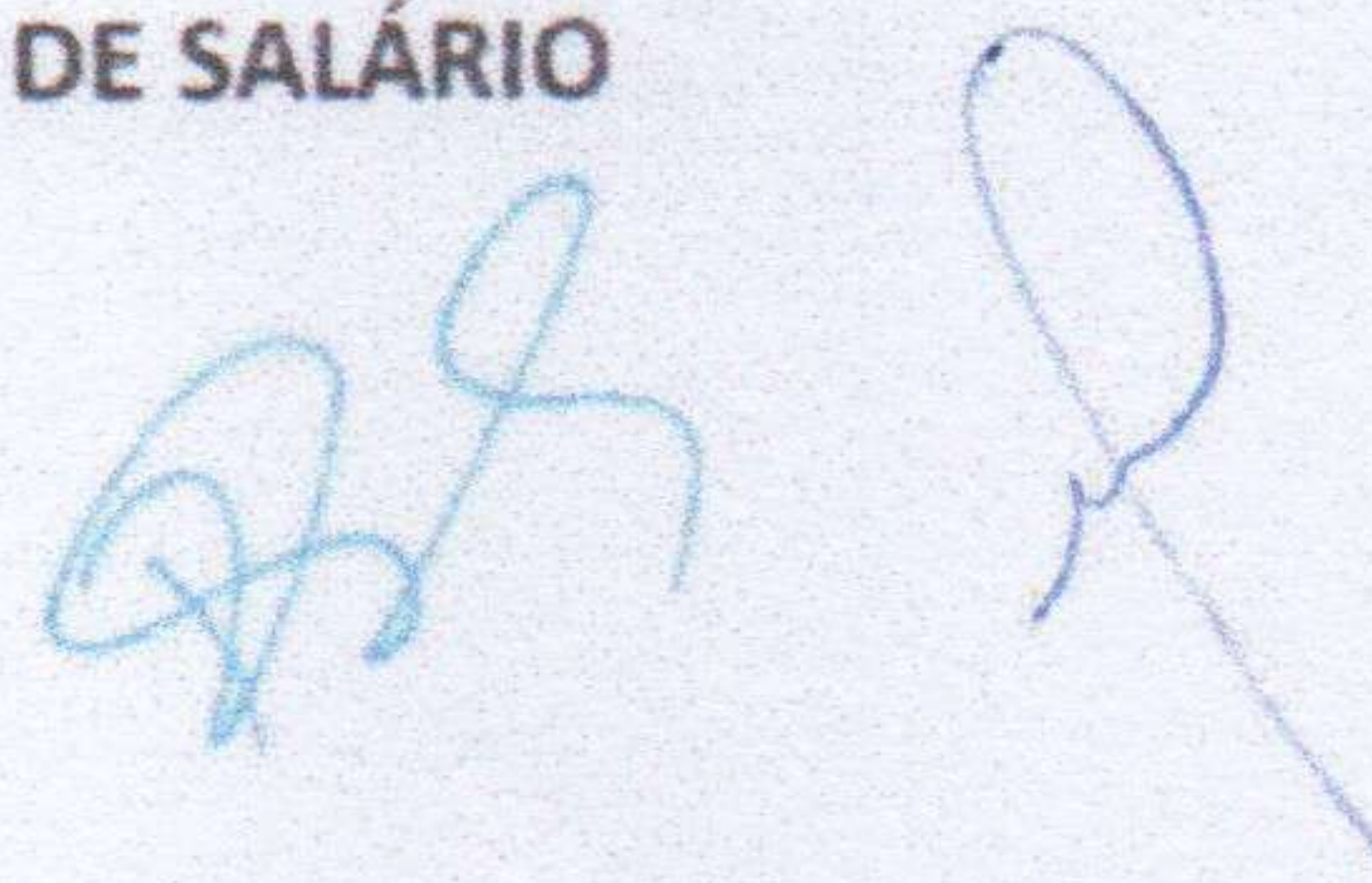
CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes acordam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho permanece vigente pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre o dia 01 de julho de 2020 e 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Único: As partes convencionam que os presentes termos e condições poderão ser suspensos, caso haja modificação da situação ensejadora do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qual seja o estado de calamidade pública e autorização para tráfego de pessoas entre Brasil e Argentina.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicável a todos os trabalhadores da **AEROLINEAS** que desempenham as suas atividades no Aeroporto Internacional de Guarulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÕES DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO



As Partes acordam a necessidade da redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, com igual redução salarial, pelo período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho de modo a garantir a manutenção dos postos de trabalho, para todos os empregados registrados e desempenhando atividades no aeroporto de Guarulhos, exceto para as funções discriminadas no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo disponibilizados todos os holerites aos trabalhadores, desde o início da pandemia.

Parágrafo Primeiro: A redução aludida no *caput* será de 30% (trinta por cento) para os seguintes cargos: 1) auxiliar administrativo sênior; 2) supervisor operacional; 3) gerente de aeroportos Brasil; 4) gerente manutenção Brasil; 5) chefe de escala.

Parágrafo Segundo: A **AEROLINEAS** se compromete a reavaliar os termos e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho antes do prazo final, caso os efeitos da pandemia do COVID- 19 tenha cessado à época da revisão e o tráfego de pessoas entre Brasil e Argentina seja novamente autorizado.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios dos empregados advindos do contrato de trabalho não serão alterados, exceto pelo vale-transporte, para os empregados que desempenharem suas funções remotamente, em regime de teletrabalho e/ ou home office; para os adicionais, estes serão devidos na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo Quarto: A **AEROLINEAS** se compromete com a garantia provisória do emprego pelo mesmo período que viger o presente Acordo.

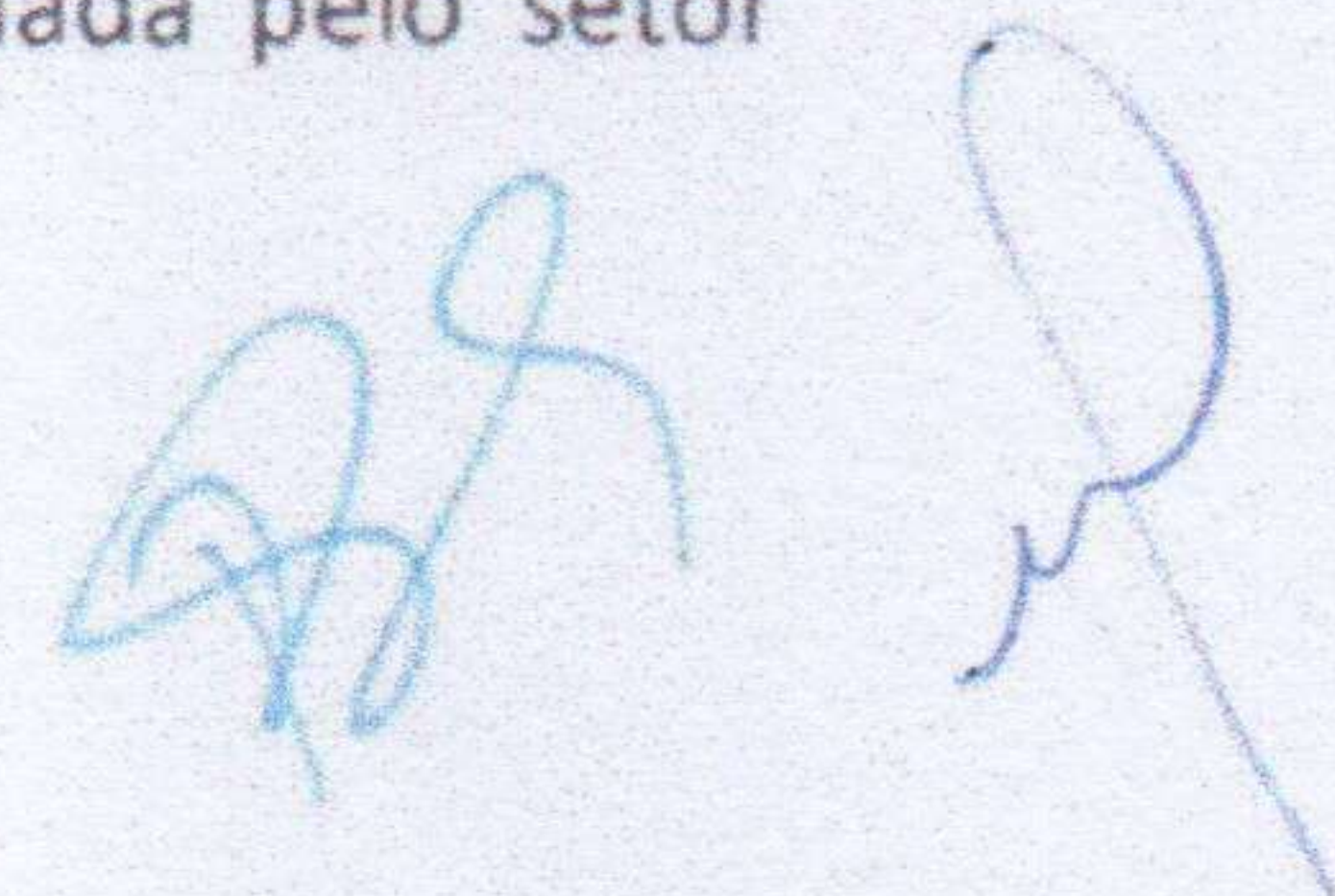
Parágrafo Quinto: A **AEROLINEAS** se compromete a calcular as correspondentes verbas rescisórias com base no salário prévio à redução, caso o empregado seja despedido após a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Sexto: A escala de trabalho poderá ser organizada da forma que melhor aproveitar a equipe no atendimento dos eventuais voos, sendo autorizado o banco de horas, cuja compensação e pagamento se darão nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, mas vedado ultrapassar a carga horária mensal proporcionalmente reduzida.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobrevindo regramentos legais diferenciados em relação ao instituto da Redução de Jornada de Trabalho e Salário, poderá a **AEROLINEAS** adotá-los ou seguir o que fora previamente acordado neste ACT.

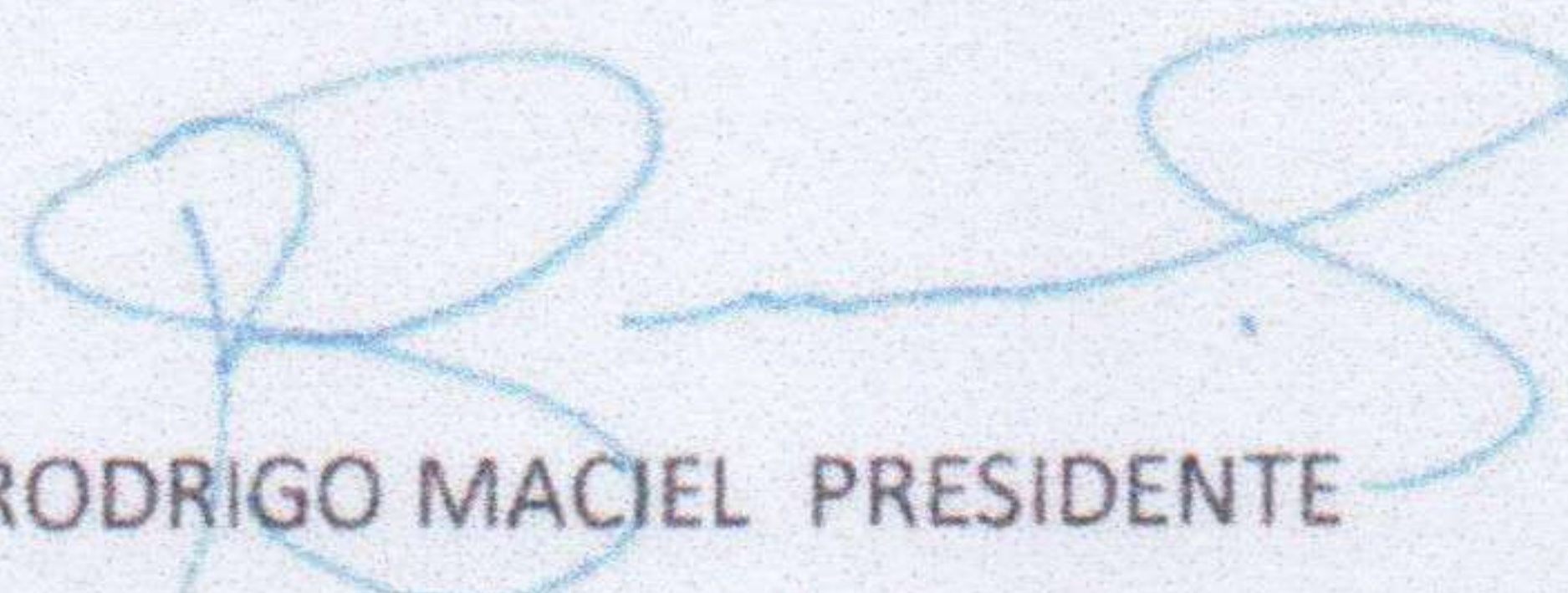
Parágrafo Único: A entidade Sindical representante dos empregados e a **AEROLINEAS** compreendem e concordam que os termos negociados visam a manutenção dos postos de trabalhos, em virtude da dificuldade econômico-financeira vivenciada pelo setor



aéreo mundial em decorrência da pandemia do COVID-19.

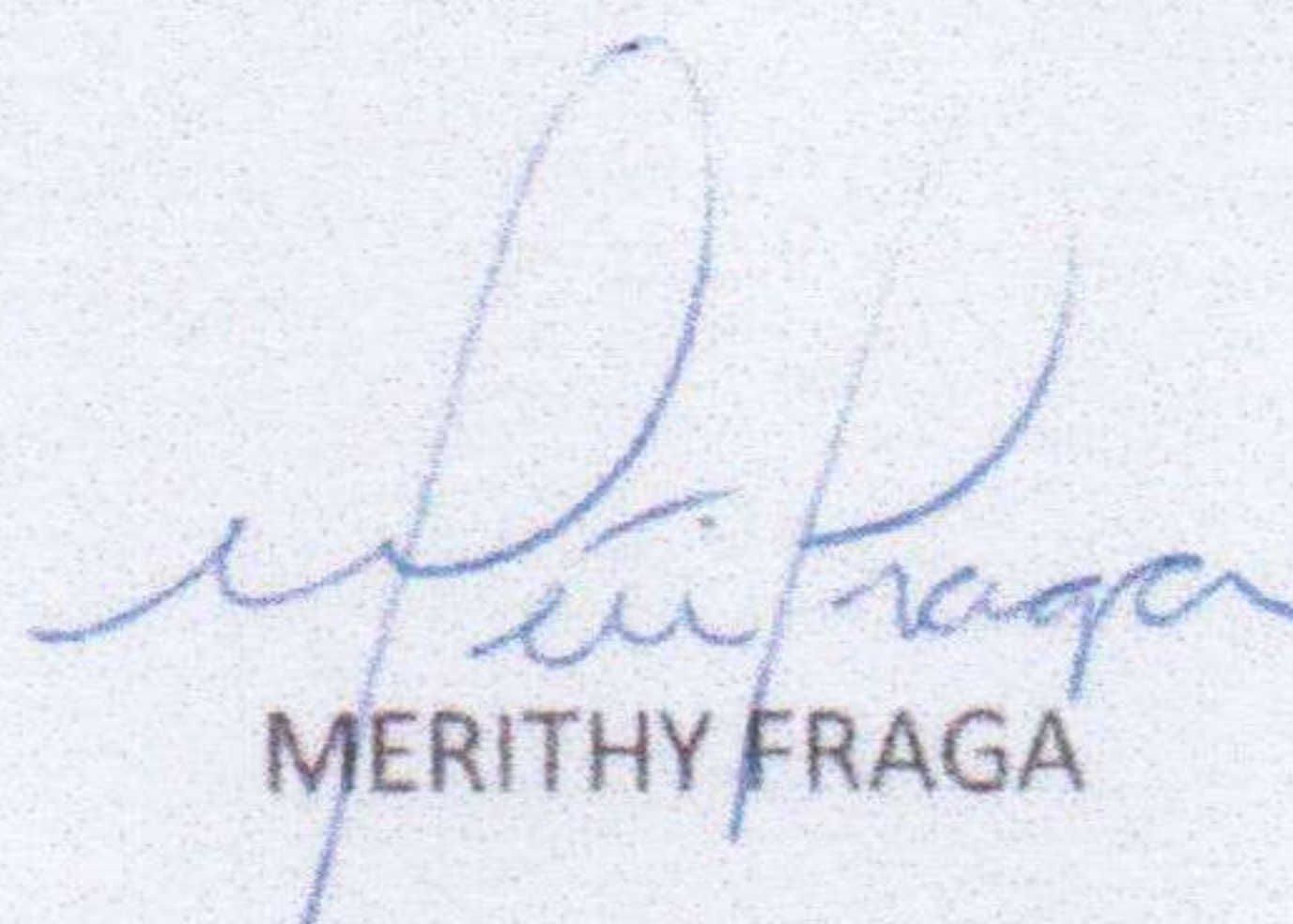
E, por estarem de pleno acordo com as condições ora ajustadas, assinam o presente acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 01 julho de 2020



RODRIGO MACIEL PRESIDENTE

SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS ("SINDIGRU")



MÉRITHY FRAGA

Mérithy Fraga
Responsável Administrativo
Área Brasil

REPRESENTANTE LEGAL DA AEROLÍNEAS ARGENTINAS